

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA Nº

Acrescente-se, no art. 34 da Medida Provisória, a inclusão do § 7º ao artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

“Art. 34
‘Art. 461

.....
§ 7º Pela infração ao inciso III do art. 373-A desta Consolidação, será imposta pelo juízo ao empregador multa em favor da empregada de até 5 (cinco) vezes a diferença verificada em todo o período de contratação, observado o prazo prescricional, tendo como valor mínimo o estabelecido no § 6º deste artigo.’

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em seu artigo 32, a Medida Provisória reforça a garantia já trazida na CLT de pagamento de salários iguais para funções iguais para homens e mulheres, porém não endurece a multa para os empregadores que descumprirem tal exigência. Como ainda é alta a discriminação salarial contra



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Marcivania
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222562627500>

CD/22256.26275-00
ExEdit

* C D 2 2 2 5 6 2 6 2 7 5 0 0

mulheres no Brasil, é preciso adotar medidas que ampliem o combate dessa prática discriminatória.

Trata-se de tema já em discussão no Congresso Nacional e cuja redação foi extraída do PL 1.558/2021, de autoria do Deputado Marçal Filho (PMDB/MS).

CD/22256.26275-00
|||||

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2022.



Deputada Professora Marcivania

LexEdit
* C D 2 2 2 5 6 2 6 2 7 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Marcivania
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222562627500>